



Processo Administrativo nº 012/2017

Pregão Presencial n.º 03/2017

Data da Abertura: 31/03/2017 – 10:00 horas.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições, lanches e coffee break para atender os prestadores de serviços que se deslocam até a câmara municipal, com finalidade de ministrar audiências públicas, palestras, sessões solenes, assessoria jurídica, contábeis bem como outras necessidades da mesma.

CONTRATO

Contrato nº 03/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE SE DESLOCAM ATÉ A CÂMARA MUNICIPAL, COM FINALIDADE DE MINISTRAR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PALESTRAS, SESSÕES SOLENES, ASSESSORIA JURÍDICA, CONTÁBEIS BEM COMO OUTRAS NECESSIDADES DA MESMA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL, E A EMPRESA: ROGÉRIA CRISTINA RAMOS TORRES – ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.224.895/0001-27, com endereço a Praça da Matriz, n.º 08, Bairro - Centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Excelentíssimo Presidente o Senhor Ezequiel Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 716.525 SSP/AL e CPF (MF) nº 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, nº 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ROGÉRIA CRISTINA RAMOS TORRES – ME CNPJ Nº 024.324.717/0001-57**, com sede na Rua José Bonifácio, nº 38, Centro, CEP nº 57.480-000 Delmiro Gouveia - AL, representada pela Proprietária a Senhora Rogéria Cristina Ramos Torres, brasileira, viúva, portadora do CPF (MF) nº 410.938.444-34, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 38, Centro, Delmiro Gouveia - AL, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial n.º 03/2017 e seus anexos, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

PUBLICADO EM

26/09/17

Rogéria Souza Silva
Diretor Administrativo



Cláusula Primeira – Do objeto:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de refeições, lanches e coffee break para atender os prestadores de serviços que se deslocam até a câmara municipal, com finalidade de ministrar audiências públicas, palestras, sessões solenes, assessoria jurídica, contábeis bem como outras necessidades da mesma.

1.2. Não será aceito o objeto que não esteja de acordo com a descrição no Anexo A do Termo de Referência do Edital.

Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- A) Edital do Pregão Presencial n.º 03/2017 e seus Anexos;
- B) Proposta Comercial da Contratada.

Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto

3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido no ato da apresentação da Ordem de Fornecimento.

3.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 5.995,00 (Cinco mil novecentos e noventa e cinco reais).

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

5.1 – O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal e atesto pela Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e CND - Municipal devidamente atualizadas.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PUBLICADO EM
26/04/17
Rubens Souza Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC. 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 012/2017
Fls. 282

5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas sancionadoras.

5.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, para o Banco do Brasil, agência 1054-5, conta corrente n.º 5.536-0.

5.7. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Funcional Programático: 010.010310012 – Manutenção Manut. de Ativ. De Sec. e Plen. da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.

7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas:

9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

PUBLICADO EM
26/04/17
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC. 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N°	012/2017
Fls.	263

1.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE peça CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

PUBLICADO EM

26/04/17
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC. 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N°	0121-2017
Fls.	264

9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos disposto Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula Décima Primeira – Da cobrança judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Segunda – Do prazo de vigência.

12.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 03/2017, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PUBLICADO EM
26/04/17.
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual, mantendo sempre o mínimo desconto percentual ofertado no contrato em relação ao preço do produto estabelecido na bomba de combustível.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima-Sexta – Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia – AL., 26 de Abril de 2017.

PUBLICADO EM
26/04/17
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC. 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

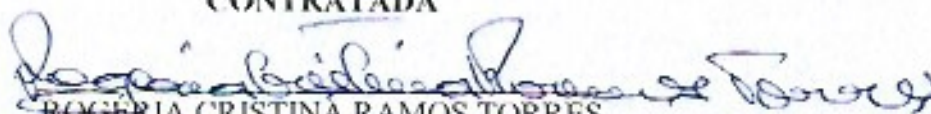
Proc. N° 012/2017
Fls. 266

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL
CONTRATANTE


EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA
PRESIDENTE

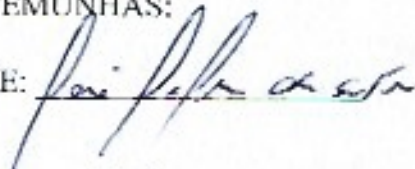

ROGÉRIA CRISTINA RAMOS TORRES - ME

CONTRATADA


ROGÉRIA CRISTINA RAMOS TORRES
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:



NOME:



CPF (MF): 014.830.064-20

CPF (MF): 457.205.924-13

PUBLICADO EM

26/04/17

Rubens Souza Silva

Diretor Administrativo